DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 18 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 727

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 008/2022: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."

- DECRETO Nº 009/2022: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."

- DECRETO Nº 010/2022: "Dispõe sobre cessão de Servidor à Justiça Eleitoral e dá outras providências."

- DECRETO Nº 011/2022: "Decreta ponto facultativo nas repartições públicas de Encruzilhada, e dá outras providências."

- Edital de Audiência Pública Nº 001/2022: "Para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 24EB82C790-D82EF2BBB5-35A13ABFD4-97BCB162B5

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **Posto de Combustível 116 Eireli**, referente aos serviços prestados nos meses de outubro e dezembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 9.215,86 (nove mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de outubro e dezembro, do exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Transportes e Saúde:

Programa Trabalho: 902063 – Manutenção da Secretaria de Transportes.
Ação: 2063 – Manutenção da Secretaria de Transportes.
Despesa: 339030.0100.000 – Material de consumo.

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339039.0114.014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 009/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **Ricardo Santos Oliveira**, referente aos serviços prestados nos julho, agosto, setembro e dezembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 39.273,60 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de julho, agosto, setembro e dezembro, do exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração e Saúde:

Programa de Trabalho: 402006 – Manutenção dos Serviços da Administração.
Ação: 2006 – Manutenção dos Serviços da Administração.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100.000 - Ordinária.

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339039.0114.014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre* cessão *de Servidor à Justiça Eleitoral e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZIHADA, Estado da Bahia, no uso desuas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso VI e XXIV, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 10, I e 11, II da Lei Municipal nº 599 de 22 de abril de 1994,

CONSIDERANDO a solicitação do Cartório Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral de Encruzilhada – BA, através do Ofício nº 01/2021/ZE 152 BA, de ordem do Juiz Eleitoral Dr. João Lemos Rodrigues;

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder o servidor **Isaac Mares de Oliveira,** matrícula 1652, com a finalidade de servir à Justiça Eleitoral e auxiliar nas atividades do Cartório da 152ª Zona Eleitoral, neste Município, pelo período de **16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro do ano em curso, bem como revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada- BA, 18 de fevereiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas de Encruzilhada, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o recesso administrativo em razão da celebração do Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais de Encruzilhada/Ba nos dias 25/02/2022, 28/02/2022 e 01/03/2022.

Art. 2º. Cumprirão, **se necessário**, jornada regular de trabalho os seguintes servidores:

I - Pertencentes ao Quadro de Educação e Creches Municipais, para cumprimento do Calendário Escolar;

II – Trabalhadores temporários e efetivos se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

Art. 3º. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde etc.

Art. 4º. As atividades normais retornarão no dia 02 de março de 2022 a partir das 12:00h.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Fica proibida, até 02 de março de 2022, em todo território do Município de Encruzilhada, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles, paredões e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, em 18 de fevereiro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Estado da Bahia

Edital de Audiência Pública Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no **dia 22 de fevereiro de 2022**, Audiência Pública para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.**

Objetivo

Esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), § único, inciso I, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009).

Local, Data e Horário

- Local: Câmara de Vereadores
- Data: 22 de fevereiro de 2022.
- Horário: 09:00 horas – Abertura. 10:00 horas – Encerramento.

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos os presentes, com a devida identificação do solicitante
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Município de Encruzilhada - Bahia, 17 de fevereiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal